



NOTA TÉCNICA 07/07

Assunto: orienta sobre a notificação e investigação de crianças expostas ao HIV e período de inclusões de casos de AIDS (adulto e criança) no Sistema SINAN.

Considerando a necessidade de não interromper as atividades de Vigilância Epidemiológica, principalmente a notificação e acompanhamento de crianças expostas ao HIV;

Considerando a necessidade de se evitar perdas de seguimento ou encerramentos de fichas em branco;

Considerando que a proposta de vincular os instrumentos de coleta de dados de crianças expostas à ficha de notificação de Aids criança (menores de 13 anos) não se mostrou adequada no teste piloto de implantação do sistema informatizado;

Considerando o fato de ainda não haver um instrumento de notificação específico para crianças expostas, que permitam ser inseridas no SINAN-Net;

Considerando que o SINAN-Net é programado para bloquear os casos de Aids adulto e crianças com diagnóstico superior a 03 anos da data de notificação;

Considerando a importância das ações efetivas que reduzam o atraso de notificação e sub-notificações;

Portanto, em relação às notificações de crianças expostas ao HIV e casos de Aids (adulto e criança) com diagnóstico 03 anos anteriores a data de notificação, orienta-se observar as orientações das Notas Técnicas do Ministério da Saúde - nº 62/07, de 04 de julho de 2007 e nº 121/07, de 02 de julho de 2007, destacando-se que:

- ***Notificar as crianças expostas ao HIV nascidas a partir de 01 de janeiro de 2007 no instrumento de notificação/investigação do SINAN-W, arquivando-as em papel para posterior digitação no SINAN-NET. Portanto, estas notificações não deverão ser digitadas no SINAN Windows;***
- ***Aguardar a realização do estudo de validação do novo instrumento e a sua disponibilização em versão futura do SINAN-NET para a inclusão dos dados no sistema informatizado;***
- ***Incluir as notificações das gestantes HIV+, diagnosticadas a partir de 01 de janeiro de 2007, no SINAN-NET;***
- ***Durante o ano de 2007 serão permitidas, excepcionalmente, inclusões de casos de Aids (adultos e crianças) até 05 anos após a data do diagnóstico, ou seja, o caso pode ser incluído no sistema até cinco anos após o indivíduo ter preenchido os***



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DAS DST/HIV/AIDS**



critérios de definição de casos de Aids para fins de vigilância epidemiológica;

- ***A partir de 2008, o SINAN-NET permitirá somente a inclusão de casos com data de diagnóstico até 03 anos anteriores à data da notificação;***
- ***Em nenhuma situação a data original do diagnóstico deverá ser alterada.***

Essas orientações deverão ser observadas criteriosamente até que novas definições de condutas sobre a notificação e investigação de crianças expostas ao HIV e período de inclusões de casos de AIDS (adulto e criança) sejam emitidas.

Florianópolis, 31 de julho de 2007.

Luis Antonio Silva
Diretor da DIVE/SES

Iraci Batista da Silva
Gerente da GEDST/AIDS